



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

PUBLICADO EM:

Jornal DOMM/AMM
Edição nº 3782
Data 05 / 06 / 2024
Página 104 e 105
Coluna 02 e 03
Ass. [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º: 053/2024

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, , neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496- 53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa **CLINICA CEMAC LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 19.770.086/0001-60, estabelecida em Bambuí/MG, na Rua Padre José Tibúrcio, n.º 71, Bairro Centro, CEP 38.900-000, neste ato representada pelo **Sr. Alberto Messias Garcia de Carvalho**, brasileiro, médico, casado, portador do C.P.F. n.º: 050.449.836-32 e CNH n.º: 02568276035, residente e domiciliado à Rua Padre José Tibúrcio, n.º 71, Bairro Centro, CEP 38.900-000, em Bambuí/MG, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 46/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º: 21/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Transporte em Ambulâncias Tipo D – UTI Móvel Adulto, Pediátrico e Neonatal - Para Atendimento e Transporte de Pacientes de Alto Risco em Emergências Pré-Hospitalares e/ou Transporte Inter-Hospitalar que necessitam de cuidados Médicos Intensivos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.





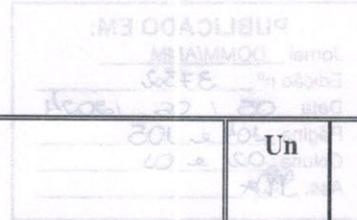
**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	Código	Descrição	Un	Quant
1	600568751 - 2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto, pediátrico e neonatal, 24 horas, com acompanhamento de equipe conforme normatização da atividade de urgência e emergência – Resolução do CFM nº 1.671/03. Poderá ser solicitado até três veículos por chamado. A contratada deverá estar situada à distância máxima de 100km do Município de Formiga, ou ainda ter sua base de atendimento completa nesse mesmo raio de quilometragem. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.	KM	15.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma do Capítulo V da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Quanto aos requisitos legais, à contratação, deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Termo de Referência com as legislações pertinentes ao objeto a ser contratado.

3.2. Conforme o Art. 41, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração excepcionalmente poderá avocar a necessidade de indicação de marcas, amostras, vedar a contratação de marca ou produto ou modelos; solicitar carta de solidariedade emitida pelo fornecedor, desde que justificado formalmente. Nesse ponto, registra-se que não haverá tais exigências;

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. É fulcral que a empresa contratada goze do compromisso com práticas



CamScanner





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

sustentáveis, por meio da gestão ambiental como aspecto fundamental para implantação de políticas e estratégias ambientais e que esta seja concretizada por meio de indicadores sustentáveis, como diminuição no consumo de energia elétrica, água, gás, papel e resíduos gerados.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita somente mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada, e em até 1 hora e 30 minutos a contar do seu recebimento, por se tratar de remoção de pacientes, com alto risco de emergência, e ainda, em virtude da exigência do cumprimento do horário na destinação da remoção. O descumprimento do prazo estipulado nesse item ensejará na aplicação de sanções administrativas, não sendo permitida a alegação de atrasos na execução do objeto.

4.2. A contratada deverá estar situada à distância máxima de 100 km do Município de Formiga, ou ainda ter sua base de atendimento completa nesse mesmo raio de quilometragem. Justifica-se a limitação da quilometragem frente ao serviço contratado ser qualificado como remoção de urgência e emergência, onde o tempo de realização do chamado à chegada da Contratada é imperioso para o atendimento a pacientes de alto risco, sendo infactível a contratação de empresa fora dos limites impostos.

4.3. O quilômetro inicial para a contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final, será no momento de desembarque do paciente. Assim, independentemente do local em que a ambulância se encontra até o chamado, o serviço contratado somente engloba, a partir do momento em que o paciente estiver sendo transportado até o seu local de destino.

4.4. Poderá ser realizado o chamado de mais de uma ambulância simultaneamente para a realização das remoções, conforme descritivo do item, sendo até o limite de três ambulância tipo D, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde

4.5. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana e feriado) sem exceções, respeitando a jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, durante toda a vigência do contrato.

4.6. Não será admitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamados sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente no que tange aos serviços de transporte de ambulância.

4.7. As ambulâncias devem sempre estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa que vier a ser contratada.

4.8. Os serviços deverão ser executados em consonância com os termos do disposto da Resolução do CFM nº 1.671/03; Portaria do Ministério da Saúde 2.048 /02 e demais normativas pertinentes ao objeto.

4.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, foi designado pela autoridade competente, a agente: **PAULA TEIXEIRA SORAGGI**, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/contrato, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 5.558, DE 3 DE ABRIL DE 2024**.

4.12. A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria de Saúde, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

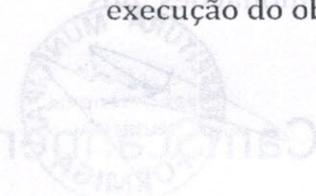
5.1. O valor da contratação perfaz o valor de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente;

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de



CamScanner





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante;

6.3. O quilômetro inicial para contagem e pagamento será no embarque do paciente e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023;

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

6.6. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.7. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/ Contrato;

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Esta despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.1.2064.3.3.90.39.1.500.000.1002 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE – SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

8.2. Enviar a Nota de Empenho à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.

8.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;





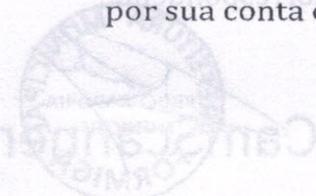
**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.
- 8.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.
- 8.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.
- 8.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.
- 8.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida nesta minuta;
- 9.2. Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem problemas, sem ônus para o Município;
- 9.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação da licitação, conforme previsto no art.92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021;
- 9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021;
- 9.5. A Contratada deverá tratar com cortesia e urbanidade os usuários, os serviços encarregados da coordenação dos serviços e os fiscais do município;
- 9.6. A contratada deverá manter em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco, todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim por





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto do certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, obrigando-se também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais e indispensáveis neste tipo de operação;

9.7. Deverá manter ainda o veículo de transporte ambulância tipo D, devidamente equipado nos termos da resolução do CFM nº 1.671/03, Portaria do Ministério da Saúde 2.048 /02 e sempre limpo submetido ao processo de desinfecção ao término de cada remoção, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

9.8. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução da ata/contrato, incluindo custos de mão de obra de motoristas/condutores, ressaltando que estes não têm qualquer vínculo com o Município de Formiga;

9.9. Arcar com as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, reposição de instrumentais, rouparia, medicamentos e hospedagem (se houver), alimentação, fornecimento e reciclagem periódica de seus funcionários;

9.10. A contratada deverá estar situada à distância máxima de 100 km do Município de Formiga, ou ainda ter sua base de atendimento completa nesse mesmo raio de quilometragem. A base deverá ser estar preestabelecida com todos os equipamentos necessários, para o início das atividades.

9.11. Os veículos deverão ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação, contendo obrigatoriamente um motorista, enfermeiro e um médico responsável;

9.12. Os veículos deverão conter ainda quaisquer outros equipamentos para a manutenção da vida do pacientes e usuários, inclusive aqueles que forem exigidos pela entidade hospitalar em que os usuários estiverem internados;

9.13. A Contratada deverá possuir apólice do seguro veicular particular vigente;

9.14. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual, apresentar tacógrafo do veículo, Laudo Médico de Intercorrência do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata. Todos os relatórios deverão seguir o parâmetro abaixo, devendo ser carimbado e assinado pelo médico, enfermeiro e motorista, responsáveis pela remoção, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas:

- a) nome do paciente, endereço, documento de identificação;
- b) local de referências;
- c) local de destino;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

- d) data/ hora do local de embarque de referência, KM inicial no Município XXX;
- e) data/hora do local de chegada do destino;
- f) data/hora do local de embarque do destino/retorno;
- g) data/hora do local de chegada ao local de referência, KM final no Município de XXX
- h) Nome do Motorista, registro de CNH
- i) Nome do enfermeiro(a), registro do COREN
- j) Nome do Médico, registro do CRM

9.15. Havendo substituição de profissionais indicados na qualificação técnica. Deverá a contratada informar a contratante e apresentar os documentos que comprovem sua habilitação para a prestação de serviços

9.16. A Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, ao fiscal do processo licitatório em até cinco dias após a assinatura da Ata:

- a) licença ou alvará sanitário expedido pelo Município ou Estado;
- b) Comprovante de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
- c) Cópia do Certificado de Vistoria dos Veículos – CVV da empresa, emitido por autoridade sanitária, juntamente com documentação que comprove sua manutenção preventiva e equipamentos utilizados para a assistência médica;
- d) Laudos de segurança (Certificado de Segurança Veicular) emitido pelo INMETRO
- e) Cópia do certificado de Treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) para profissional motorista , profissional enfermeiro e médico conforme exigência contida na Resolução do CFM nº 1.671/2003.
- f) Apresentação da equipe técnica e escala dos profissionais que irão apresentar os serviços médicos de remoção, com documentos que comprovem a qualificação dos mesmos. A necessidade de apresentação de mais de uma equipe técnica, para cada tipo de veículo é identificada em razão da possibilidade de acionamento de mais de uma ambulância simultaneamente, devendo a empresa comprovar a existência de três equipes para a ambulância tipo D. Deverá apresentar a identificação de:
- 03 motoristas, com Registro da Carteira de motorista, com curso especializado para condutor de veículo de emergência, de acordo com a Resolução do Contran nº 789/2020.
 - 03 Enfermeiros, com registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.
 - 03 Médicos, com registro no respectivo Conselho Regional de Medicina



CamScanner





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

9.17. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

10.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

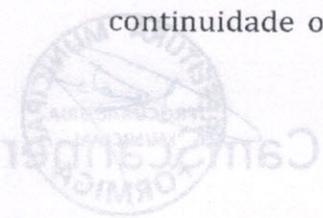
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10. Indenizações e multas.

11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

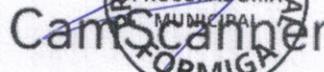
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024

14.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

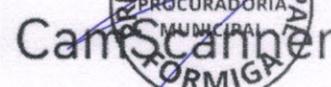
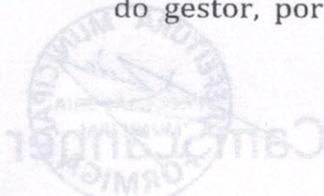
14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata/contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, "d" da Lei 14.133/21.

14.8. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas na ata/contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.9. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.10. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.11. A suspensão ou interrupção da execução da ata/contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata/contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas na ata/contrato.

14.12. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A - 2ºAndar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com OU juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 28 de maio de 2024.

EUGENIO VILELA Assinado de forma
JUNIOR:79918549 digital por EUGENIO
VILELA
653 JUNIOR:79918549653

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLINICA CEMAC LTDA

Alberto Messias Garcia de Carvalho

Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

